

PROJETO DE LEI

Nº 399/2011

Lei Nº 10058

AUTÓGRAFO Nº 135/2012

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE FRANCISCO MARTINEZ

Assunto: Dispõe sobre denominação de "ARMINDA DA CONCEIÇÃO DA SILVA

TELO" a um próprio municipal e dá outras providências.

**Nº****PROJETO DE LEI Nº 399/2011**

**Dispõe sobre denominação de "ARMINDA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TELO" a um próprio municipal e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominadã "ARMINDA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TELO" o Centro de Educação Infantil localizado na Rua Oswaldo Theodoro de Moraes, no Jardim Residencial Horto Florestal, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: "Cidadã Emérita - 1933/2009".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 8.956, de 26 de outubro de 2009.

S/S., 09 de Agosto de 2011.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA:

A solidariedade, a alegria e a dedicação à família fizeram de Arminda da Conceição da Silva Telo uma apaixonada pela vida, e essa mesma dedicação se estendia ao próximo que era um dos legados de Arminda. Nascida em 18 de novembro de 1933.

Casada com Izidro Gonçalves Telo.

A paulistana mudou-se para Sorocaba na década de 1960, onde criou os filhos e pode trabalhar em causas sociais. Uma delas era particularmente especial pela sua própria história.

A mãe de Arminda viúva, ainda jovem e sem condições de cuidar das filhas, as enviou para um colégio interno. Por isso, o sofrimento das crianças lhe comoviam de forma especial.

Como herança deixou o trabalho que o marido Izidro Gonçalves Telo, o companheiro de 49 anos, e ela cuidava com dedicação da Creche Deus Menino, que atende 155 crianças em período integral. Além de cuidar dos outros, ligada as instituições como Igreja São Vicente de Paulo e Rotary Club, Arminda valorizava estar com a família.

Nos animados almoços de domingo era dia de comer o "melhor macarrão do mundo" como afirmavam os netos. Ela, toda orgulhosa, aproveitada para brincar, dizendo que havia estudado culinária no exterior.

Sempre elegante, a mulher de personalidade forte e vibrante era a matriarca que acolhia com ternura e firmeza.

Uma verdadeira mãe para todos, se foi deixando saudades em 11 de setembro de 2009.

S/S., 09 de Agosto de 2011.

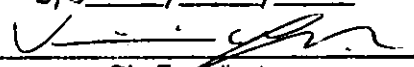
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Vereador



Recebido na Div. Expediente

10 de agosto de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 11 / 08 / 11  
  
Div. Expediente

Recebido em 12.08.11

  
**Andréa Gianelli Ludovico**  
Seção de Assuntos Jurídicos

Lei Ordinária nº : 8956

Data : 26/10/2009

Classificações : Denominações Próprios Públicos

Ementa : Dispõe sobre denominação de "ARMINDA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TELO" a um próprio municipal e dá outras providências.

LEI Nº 8.956, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre denominação de "ARMINDA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TELO" a um próprio municipal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 439/2009 - autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "ARMINDA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TELO" o Centro de Educação Infantil localizado na Avenida Manoel de Camargo Sampaio s/nº, no Jardim Marcelo Augusto, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: "Cidadã Emérita 1933 - 2009".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de outubro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE

Secretário de Negócios Jurídicos

MARIA TERESINHA DEL CÍSTIA

Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# Flogão

- [Crie sua conta! é gratis e leva 20 segundos](#)
- [On\(548\)](#)
- [on](#)
- [Ajuda](#)
- [Logar](#)
- 



O ícone da internet mudou. E a sua internet vai mudar também.

Baixe o Google Chrome e busque rapidamente

## Paroquia Sao Paulo Apostolo

### Meu perfil



- [Próxima](#)
- [Anterior](#)

- [jornalentrenos](#)
- [Sorocaba / Sp / Brazil](#)
- 

### Minhas fotos



- 27/03/12 10:44



- 21/03/12 15:15



- 20/03/12 9:49



12/09/09 - 11:41 [Denunciar](#)

Tweet 0 share

0

Curtir

### Favoritos



- [louvartespa](#)
- 22/03/12 9:47



- [gemuraro](#)
- 20/03/12 9:55



- [spaniver](#)
- 9/03/12 11:52



- [varginha](#)

## Nota de Falecimento

Neste fim de semana nossa irmã Arminda Telo nos deixou! Que Deus abençoe e conforte a família (nesta foto com a neta Giovana)



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 399/2011

Trata-se de projeto de lei ordinária que *"Dispõe sobre a denominação de "ARMINDA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TELO" a um próprio municipal de nossa cidade e dá outras providências"*, de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez.

A matéria é de natureza legislativa, de iniciativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de próprios municipais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, no seu art. 33, inc. XII, atendendo o projeto às disposições do Art. 94, § 3º, inc. II, do Regimento Interno da Câmara, eis que acompanhado de justificativas, com a biografia do homenageado, além do encarte da imprensa informando o óbito.

Entretanto, cumpre-nos salientar que, caso a praça a ser denominada pela presente propositura ainda não tenha sido implantada em concreto, o projeto padece de inconstitucionalidade material por afronta aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, previstos na Constituição Federal.

Segundo a obra do Profº Joaquim Castro Aguiar, em Processo Legislativo Municipal, p. 24 e 25, destacamos:

*Para Hely Lopes Meirelles, a lei é, por definição, norma jurídica geral, abstrata e obrigatória, emanada do órgão competente para elaborá-la. A norma que contiver esses requisitos é lei perfeita, ou seja, lei em sentido forma e material.*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Ainda sobre o assunto, ressaltamos o magistério de Inocência Mártires Coelho, em sua Obra Curso de Direito Constitucional, 5ª Edição, Editora Saraiva, os quais são co-autores da mesma obra, Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco, página 181, temos que:

*3.7.4.8. Princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade*

**O princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade**, em essência, consubstancia uma pauta de natureza axiológica que emana diretamente das idéias de justiça, equidade, bom senso, prudências, moderação, justa medida, proibição de excesso, direito justo e valores afins, **precede e condiciona a posituação jurídica, inclusive a de nível constitucional**; e, ainda, enquanto princípio geral de direito, serve de regra de interpretação para todo o ordenamento jurídico. (g.n.)

Concluindo, o presente projeto atende aos ditames legais e constitucionais, desde que o referido próprio municipal tenha sido implantado, observando-se que não é da competência desta Secretaria Jurídica efetuar diligências para tal constatação.

São essas as considerações.

É o parecer.

Sorocaba, 04 de abril de 2012.

  
Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica





08

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 399/2011, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre denominação de "ARMINDA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TELO" a um próprio municipal e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 10 de abril de 2012.

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

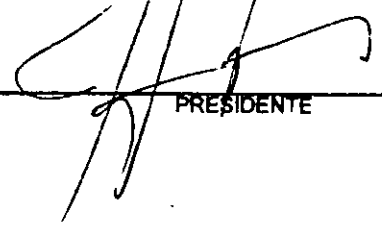
  
**GERVINO GONÇALVES**  
*Membro*



**DISCUSSÃO ÚNICA** *so. 20/2012*

APROVADO  REJEITADO

EM 17/04/2012

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

Nº 0242

Sorocaba, 17 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134 e 135/2012, aos Projetos de Lei nºs 68, 75, 99, 122, 13, 61, 82, 101, 110, 116/2012 e 399/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
DOUTOR VITOR LIPPI  
Digníssimo Prefeito Municipal  
SOROCABA

rosa.-



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

10

Nº

AUTÓGRAFO Nº 135/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Dispõe sobre denominação de "ARMINDA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TELO" a um próprio municipal e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 399/2011 DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominado "ARMINDA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TELO" o Centro de Educação Infantil localizado na Rua Oswaldo Theodoro de Moraes, no Jardim Residencial Horto Florestal, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: "Cidadã Emérita 1933 - 2009".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 8.956, de 26 de outubro de 2009.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE MAIO DE 2012 / Nº 1.527

FOLHA 01 DE 01

## LEI Nº 10.058, DE 3 DE MAIO DE 2 012.

(Dispõe sobre denominação de "ARMINDA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TELO" a um próprio municipal e dá outras providências).  
Projeto de Lei nº 399/2011 - autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "ARMINDA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TELO" o Centro de Educação Infantil localizado na Rua Oswaldo Theodoro de Moraes, no Jardim Residencial Horto Florestal, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: "Cidadã Emérita 1933 - 2009".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 8.956, de 26 de Outubro de 2009. Palácio dos Tropeiros, em 3 de Maio de 2 012, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA TERESINHA DEL CISTIA  
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,  
na data supra.

MARIA APARECIDA MARINS DAEMON  
Chefe da Divisão de Protocolo Geral  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais  
cumulativamente

### JUSTIFICATIVA:

A solidariedade, a alegria e a dedicação à família fizeram de Arminda da Conceição da Silva Telo uma apaixonada pela vida, e essa mesma dedicação se estendia ao próximo que era um dos legados de Arminda. Nascida em 18 de Novembro de 1933.

Casada com Izidro Gonçalves Telo.

A paulistana mudou-se para Sorocaba na década de 1960, onde criou os filhos e pode trabalhar em causas sociais. Uma delas era particularmente especial pela sua própria história.

A mãe de Arminda viúva, ainda jovem e sem condições de cuidar das filhas, as enviou para um colégio interno. Por isso, o sofrimento das crianças lhe comoviam de forma especial.

Como herança deixou o trabalho que o marido Izidro Gonçalves Telo, o companheiro de 49 anos, e ela cuidava com dedicação: a Creche Deus Menino, que atende 155 crianças em período integral. Além de cuidar dos outros, ligada as instituições como Igreja São Vicente de Paulo e Rotary Club, Arminda valorizava estar com a família.

Nos animados almoços de domingo era dia de comer o "melhor macarrão do mundo" como afirmavam os netos. Ela, toda orgulhosa, aproveitada para brincar, dizendo que havia estudado culinária no exterior.

Sempre elegante, a mulher de personalidade forte e vibrante era a matriarca que acolhia com ternura e firmeza.

Uma verdadeira mãe para todos, se foi deixando saudades em 11 de setembro de 2009.

S/S., 9 de Agosto de 2011.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Vereador





PREFEITURA DE SOROCABA

LEI Nº 10.058, DE 3 DE MAIO DE 2 012.

(Dispõe sobre denominação de “ARMINDA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TELO” a um próprio municipal e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 399/2011 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

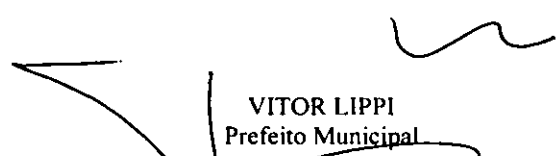
Art. 1º Fica denominado “ARMINDA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TELO” o Centro de Educação Infantil localizado na Rua Oswaldo Theodoro de Moraes, no Jardim Residencial Horto Florestal, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: “Cidadã Emérita 1933 – 2009”.


Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 8.956, de 26 de Outubro de 2009.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de Maio de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

  
VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

  
MARIA TERESINHA DEL CISTIA  
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
MARIA APARECIDA MARINS DAEMON  
Chefe da Divisão de Protocolo Geral  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais  
cumulativamente



Lei nº 10.058, de 3/5/2012 – fls. 2.

**JUSTIFICATIVA:**

A solidariedade, a alegria e a dedicação à família fizeram de Arminda da Conceição da Silva Telo uma apaixonada pela vida, e essa mesma dedicação se estendia ao próximo que era um dos legados de Arminda. Nascida em 18 de Novembro de 1933.

Casada com Izidro Gonçalves Telo.

A paulistana mudou-se para Sorocaba na década de 1960, onde criou os filhos e pode trabalhar em causas sociais. Uma delas era particularmente especial pela sua própria história.

A mãe de Arminda viúva, ainda jovem e sem condições de cuidar das filhas, as enviou para um colégio interno. Por isso, o sofrimento das crianças lhe comoviam de forma especial.

Como herança deixou o trabalho que o marido Izidro Gonçalves Telo, o companheiro de 49 anos, e ela cuidava com dedicação: a Creche Deus Menino, que atende 155 crianças em período integral. Além de cuidar dos outros, ligada as instituições como Igreja São Vicente de Paulo e Rotary Club, Arminda valorizava estar com a família.

Nos animados almoços de domingo era dia de comer o “melhor macarrão do mundo” como afirmavam os netos. Ela, toda orgulhosa, aproveitada para brincar, dizendo que havia estudado culinária no exterior.

Sempre elegante, a mulher de personalidade forte e vibrante era a matriarca que acolhia com ternura e firmeza.

Uma verdadeira mãe para todos, se foi deixando saudades em 11 de setembro de 2009.

S/S., 9 de Agosto de 2011.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Vereador